



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONGER/SEMFI nº01/2020

Disciplina a IN CONGER/SEMFI nº 01/2020, de 14 de Julho de 2020, sobre prazos e procedimentos referentes à remessa de documentos e informações para o setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Fundão, para fins de processamento e envio das Prestações de Contas, em face de alterações na legislação do Tribunal de Contas do Estado.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art.1º- Esta Instrução Normativa tem por finalidade orientar, definir responsáveis e estabelecer prazos em procedimentos administrativos internos, de forma a garantir a fidedignidade e tempestividade nas informações processadas pela Divisão de Contabilidade para envio mensal ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do Sistema CidadES.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º- Esta Instrução Normativa abrange as unidades executoras responsáveis sendo: Gerência de Patrimônio/Almoxarifado, Coordenação de Compras/Contratos, Divisão da Receita Municipal, Divisão de Planejamento, Gerência de Recursos Humanos, Secretaria de Finanças, especialmente a Coordenação de Tesouraria, Divisão de Empenho, Gerência de Contabilidade e Gerência de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo do Município de Fundão, Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CAPÍTULO III
BASE LEGAL**

Art. 3º- A presente Instrução Normativa tem como base legal a Instrução Normativa TCE 36/2016, Instrução Normativa TCE 43/2017, alterada pela Instrução Normativa 63/2020, e posteriores alterações, Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 447/2007, Lei nº 1.125/201,8 que dispõe sobre a criação e competências da Gerência de Controle Interno do Município de Fundão.

**CAPÍTULO IV
ORIGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA**

Art.4º- Esta Instrução Normativa fundamenta-se na necessidade de ajustar aos procedimentos Internos para cumprimento dos prazos de envio de documentos e prestações de contas, estabelecidas no Anexo I da Instrução normativa TCE 43/2017, alterada pela Instrução Normativa TCE 54/2019 e Instrução Normativa TCE 63/2020.

**CAPÍTULO V
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS E ANUAIS**

Art.5º- Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Contabilidade encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do sistema CidadES por meio eletrônico o processamento dos dados referentes às prestações de contas mensais, anuais, abertura e encerramento do exercício e informações adicionais das Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde, obedecendo, para as competências do exercício de 2020 e seguintes, as datas limite constantes do anexo I da Instrução Normativa.

**CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS E RESPONSABILIDADES**

Art.6º- Para o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos no Art.5º ficam estabelecidos os seguintes procedimentos e seus respectivos prazos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I- O(a) responsável pelo Setor de Patrimônio/Almoxarifado deverá efetuar o corte no processamento de seus documentos impreterivelmente no último dia útil de cada mês civil e encaminhar ao Setor de Contabilidade o Relatório de Entradas e Saídas conciliado com a Contabilidade até o dia 04 do mês subsequente a que se refere;

II- O (a) responsável pelo Setor de Compras/Contratos deverá manter atualizadas as informações e lançamentos dos contratos no Sistema de Compras e Contratos, efetuando o corte do lançamento dos atos assinados e publicados até o dia 4 do mês subsequente a que se refere;

III- O (a) responsável pelo Setor de Recursos Humanos deverá efetuar o corte no processamento da Folha de Pagamento no dia 20 de cada mês e encaminhar os dados, inclusive relativamente à Guias de Recolhimento de Encargos, ao Setor de Empenho, impreterivelmente até o dia 25 de cada mês. Os resumos da Folha e Provisão de encargos (Férias e 13º salário) deverão ser encaminhados ao setor de Contabilidade até o dia 4 do mês subsequente a que se refere;

IV- O (a) responsável pelo Setor de Receita Municipal deverá efetuar o corte no processamento de seus documentos impreterivelmente no último dia útil de cada mês civil e encaminhar à Divisão de Contabilidade o Relatório da Dívida Ativa Mensal com baixas e inscrições até o dia 04 do mês subsequente a que se refere;

V- O (a) responsável pelo Setor de Convênios deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade cópia dos convênios e aditivos celebrados no mês e respectivas publicações até o dia 04 do mês subsequente a que se refere;

§1º- A responsabilidade pelo conteúdo dos dados contidos nos procedimentos descritos nos incisos I a V, deste artigo, é exclusiva dos indicados.

§2º- Após recepcionar os dados a que se refere o §1º o Setor de Contabilidade fará o registro e processamento das informações ficando responsável pelos procedimentos e prazos a que aduz o Art. 5º desta Instrução Normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art.7º- É de competência da Gerência de Controle Interno o acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos prazos definidos no art.5 (remessa ao Tribunal de Contas) e procedimentos internos definidos no art.6º.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º- Ficará sob a supervisão da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Fundão a execução dos procedimentos descritos nos itens I a III do Art.6º desta Instrução Normativa.

Art.9º-A A partir da competência Junho/2020 o Tribunal de Contas aplicará o disposto no Art.9º-A da Instrução Normativa TCE nº54/2019, com os acréscimos trazidos pela Instrução Normativa TCE nº63/2020, transcrito no ANEXO II desta Instrução Normativa.

Art. 10º- Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Fundão (ES), 14 de Julho de 2020.

ELIZANGELA ZUCOLOTTO RAMOS KOHLER
Subcontroladora Municipal de Fundão

MARCOS PEDRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

JOÍLSON ROCHA NUNES
Prefeito Municipal de Fundão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CONGER/SEMFI nº06/2020, de 15 de Julho de 2020.

DOS PRAZOS PARA REMESSA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REMESSA	DATA LIMITE PARA HOMOLOGAÇÃO	
	UG INDIVIDUAL	UG CONSOLIDADA
Junho a Novembro/2020	Até o dia 10 do mês subsequente a que se refere	Até o dia 15 do mês subsequente a que se refere
Dezembro e 13/2020	Até o dia 25 de Janeiro de 2021	Até o dia 30 de Janeiro de 2021
Abertura e Janeiro/2021	Até o dia 20 de Fevereiro de 2021	Até o dia 25 de Fevereiro de 2021
Fevereiro a Novembro/2021	Até o dia 10 do mês subsequente a que se refere	Até o dia 15 do mês subsequente a que se refere

Observação: Sempre que a data limite recair em dias não úteis, a remessa deverá retroagir ao dia útil antecedente.

Fundão (ES), 15 de Julho de 2020.

ELIZANGELA ZUCOLOTTO RAMOS KOHLER
Subcontrolador Geral

MARCOS PEDRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CONGER/SEMFI nº06/2020, de 15 de Julho de 2020.

Art.9º-A DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE nº43/2017, alterado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE 63/2020.

Seção V Do Auto de Infração Eletrônico

Art. 9º- O auto de infração eletrônico será lavrado nas hipóteses de não envio das remessas previstas nesta Instrução Normativa, observado o disposto nesta seção.

§ 1º Constarão obrigatoriamente do auto de infração:

I – a descrição das infrações e sua tipificação legal;

II – a multa a ser aplicada, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 135, incisos VIII e IX, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c art. 389, incisos VIII e IX, do Regimento Interno deste Tribunal por remessa não enviada;

III – a notificação do responsável para cumprir a obrigação, pagar a multa ou apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias.

IV – a identificação do agente responsável pela lavratura. (Inciso incluído pela Instrução Normativa 63/2020, DOEL-TCEES 10.7.2020 – Edição 1654) .

§2º- A multa prevista no § 1º, inciso II, deste artigo poderá ser paga até a data do vencimento expressa no auto de infração, por cinquenta por cento do seu valor.

§3º- O pagamento da multa importa na procedência do auto de infração e no seu arquivamento, não eximindo o responsável da obrigação de regularizar a remessa inadimplida.

§4º- O adimplemento da obrigação no prazo fixado importará no arquivamento do auto de infração pelo exaurimento do seu objeto.

§5º- Não sendo paga a multa constante do auto de infração ou não adimplida a obrigação, no prazo fixado, será atuado o processo de controle externo, prosseguindo-se o rito nos termos regimentais.

§6º- Lavrado o auto de infração, as funcionalidades do módulo do CidadES relativo à remessa objeto da atuação ficarão desabilitadas para a UG, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

restabelecidas com a ciência do responsável, por meio da assinatura digital do termo ou na forma do § 1º do art. 20 desta Instrução Normativa.

§7º- Quando o auto de infração se referir aos módulos PCM ou PCA, as funcionalidades de ambos ficarão desabilitadas.

§ 8º- Por motivo de racionalidade administrativa e economia processual, visando reduzir a inadimplência nas remessas, poderá a unidade técnica competente diferir a lavratura do auto de infração, por um prazo não superior a trinta dias, contados a partir do vencimento da obrigação.

§ 9º- O diferimento descrito no § 8º, quando utilizado, deverá se destinar à totalidade das UG's submetidas à obrigação da respectiva remessa.

§10- O Tribunal disponibilizará em seu sítio eletrônico a relação de responsáveis e respectivas UG's em face dos quais foram lavrados autos de infração previstos nesta seção.

§11- Fica delegada ao Secretário-Geral de Controle Externo a competência para lavrar o auto de infração previsto nesta Seção. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa 63/2020, DOEL-TCEES 10.7.2020 – Edição 1654).

Fundão (ES), 15 de Julho de 2020.

ELIZANGELA ZUCOLOTTO RAMOS KOHLER

Subcontrolador Geral

MARCOS PEDRO DE SOUZA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento